Secretaria de Estado da Saúde

ESTADO DE GOIÁS
SECRETARIA DE ESTADO DA SAÚDE

Convênio 9/2026 /SES

CONVÊNIO QUE ENTRE SI CELEBRAM O ESTADO DE GOIÁS, POR INTERMÉDIO DA SECRETARIA DE ESTADO DA SAÚDE, E A ASSOCIAÇÃO LAR SÃO FRANCISCO DE ASSIS NA PROVIDÊNCIA DE DEUS – HOSPITAL PADRE TIAGO NA PROVIDÊNCIA DE DEUS.

ESTADO DE GOIÁS, doravante denominado **CONCEDENTE**, pessoa jurídica de direito público interno, com sede na Praça Pedro Ludovico Teixeira, nº 01, Palácio das Esmeraldas, nesta Capital, por intermédio da **SECRETARIA DE ESTADO DA SAÚDE/SES-GO**, com sede na Rua SC-1, nº 299, Parque Santa Cruz, Goiânia-GO, inscrita no CNPJ sob o nº 02.529.964/0001-57, neste ato representado pelo Secretário de Estado da Saúde, RASÍVEL DOS REIS SANTOS JÚNIOR, brasileiro, médico, portador da CI/RG nº M-6 233.587/SSP-MG, inscrito no CPF sob nº 940.341.256-91, residente e domiciliado nesta Capital, e a **ASSOCIAÇÃO LAR SÃO FRANCISCO DE ASSIS NA PROVIDÊNCIA DE DEUS – HOSPITAL PADRE TIAGO NA PROVIDÊNCIA DE DEUS,** doravante denominada **CONVENENTE**, entidade filantrópica, certificada como Entidade Beneficente de Assistência Social na Área de Saúde (CNES 7532024), com sede na Rua Castro Alves, nº 686, Bairro Setor Central, Jataí - GO, inscrita no CNPJ sob o nº 53.221.255/0053-71, neste ato representada por seu Presidente, Pe. NÉLIO JOEL ANGELI BELOTTI – Frei Francisco, brasileiro, portador da CI/RG nº 7.291.999-1 SSP/SP, inscrito no CPF sob o nº 036.126.158-66, residente na Rua Maria Joana do Amaral Mendonça, nº 950, Centro, Jaci - SP, têm entre si, justo e avençado, o presente **CONVÊNIO Nº 9/2026 - SES/GO,** que se regerá pelas disposições das Leis federais nºs 8.080/1990, 14.133/2021, do Decreto estadual nº 10.248/2023, e pelas cláusulas e condições abaixo, de conformidade com o que consta do processo administrativo nº 202500005012224.

1. CLÁUSULA PRIMEIRA – DO OBJETO

1.1. O presente Convênio tem por objeto o repasse de recursos financeiros transferidos ao Fundo Estadual de Saúde – FES, para custeio de medicamentos, gazes medicinais e oxigênio, serviços médicos terceiros, destinados ao Hospital Padre Tiago na Providência de Deus (HPET), provenientes de emenda parlamentar estadual impositiva nº 885.4 (80713206), de autoria da Deputada Estadual Maria Euzébia de Lima (Bia de Lima).

2. CLÁUSULA SEGUNDA - DA JUSTIFICATIVA E SERVIÇOS OFERTADOS

2.1. O presente Convênio se justifica tendo em vista os interesses recíprocos, **CONCEDENTE** e **CONVENENTE,** na manutenção dos serviços ofertados no tratamento oncológico e operacionalização de serviços do setor, fortalecer as ações existentes com melhorias na capacidade para o atendimento das quimioterapias, cirurgias oncológicas, terapia intensiva e exames complementares para diagnóstico, com abrangência macrorregional no atendimento aos pacientes do Sistema Único de Saúde - SUS.

3. CLÁUSULA TERCEIRA – DAS OBRIGAÇÕES DO CONCEDENTE

3.1 Sem prejuízo de outros encargos estabelecidos na legislação pertinente, o **CONCEDENTE** encarregar-se-á:

3.1.1. Transferir os recursos financeiros para execução do presente Convênio, em conformidade com o cronograma de desembolso, observada a disponibilidade financeira e as normas legais pertinentes.

3.1.2. Acompanhar, orientar, supervisionar, coordenar, fiscalizar e prestar assistência técnica na execução deste Convênio, diretamente ou por intermédio de órgãos e entidades habilitadas.

3.1.3. Acompanhar e aprovar a regular utilização dos recursos deste Convênio.

3.1.4. Examinar excepcionais propostas de alterações no Plano de Trabalho, desde que não impliquem mudanças que alterem substancialmente o objeto e os objetivos deste ajuste.

3.1.5. Analisar e emitir pareceres acerca dos relatórios de execução físico - financeira e das prestações de contas relativas ao objeto do presente Convênio.

3.1.6. Comunicar a **CONVENENTE** qualquer situação de irregularidade relativa à prestação de contas dos recursos envolvidos, que possam motivar suspensão ou impedimento de liberação de novas parcelas, estabelecendo prazo de até 30 (trinta) dias para a regularização.

3.1.7. Designar um representante como gestor que acompanhará e fiscalizará a execução deste Convênio.

3.1.8. Apreciar as prestações de contas parciais ou totais apresentadas pela **CONVENENTE**, podendo deixar de aprová-las sempre que verificar a ocorrência de algum dos seguintes eventos:

a) Inexecução total ou parcial do objeto pactuado;

b) Desvio de finalidade na aplicação dos recursos transferidos;

c) Impugnação de despesas, se realizadas em desacordo com as disposições do ora pactuado;

d) Não aplicação ou não devolução de rendimentos de aplicações financeiras, no caso da não utilização dos recursos transferidos;

e) Não devolução de eventuais saldos de recursos estaduais, apurado na execução do objeto; e

f) Ausência de documentos exigidos na prestação de contas, de forma a comprometer o julgamento da regular aplicação dos recursos.

3.1.9. Prorrogar de ofício a vigência do Convênio, quando houver atraso na liberação dos recursos, limitada a prorrogação ao exato período do atraso verificado.

3.1.10. Promover a participação dos servidores da SES-GO, lotados nas Gerências, Coordenações Regionais de Saúde e no nível central para atuação conjunta visando melhores resultados para o sistema de saúde.

4. CLÁUSULA QUARTA – DAS OBRIGAÇÕES DA CONVENENTE

4.1. Sem prejuízo de outros encargos estabelecidas na legislação pertinente, a **CONVENENTE** encarregar-se-á:

4.1.1. Executar direta ou indiretamente o objeto deste Convênio, nos termos ora pactuado e da legislação pertinente, observando sempre os prazos ajustados, os critérios de qualidade técnica e a razoabilidade dos custos.

4.1.2. Registrar em sua contabilidade analítica os atos e fatos administrativos de gestão dos recursos alocados a este Convênio.

4.1.3 Prestar contas dos recursos transferidos pelo **CONCEDENTE**, da contrapartida e dos rendimentos das aplicações financeiras, de conformidade com o disposto no presente instrumento, bem como da legislação vigente.

4.1.4. Permitir o livre acesso de servidores do **CONCEDENTE** e de seus órgãos de controle interno e externo, aos processos, documentos, informações, instalações e sistemas referentes ao objeto do

presente ajuste, em qualquer tempo e lugar, bem como a todos os atos e fatos relacionados, direta ou indiretamente, ao ora pactuado.

4.1.5. Arcar com todo e qualquer ônus de natureza fiscal, trabalhista, previdenciária, social ou cível, decorrente da execução deste Convênio.

4.1.6. Aplicar os recursos recebidos, bem como os rendimentos auferidos nas aplicações financeiras, exclusivamente na execução do plano de trabalho**.**

4.1.7. Manter os documentos comprobatórios das despesas realizadas, objeto deste Convênio, arquivados em boa ordem, no próprio local em que foram contabilizados, pelo prazo de dez anos, contado da aprovação da prestação de contas do Gestor do órgão.

4.1.8. Apor nas faturas, notas fiscais e quaisquer outros documentos de despesa, obrigatoriamente emitidos em nome da **CONVENENTE**, o carimbo identificador com o título, número e ano do Convênio.

4.1.9. Atender, no que couber, às exigências contidas no art. 184 da lei federal nº 14.133/2021.

4.1.10. Indicar um Gestor, cuja responsabilidade será o de prestar informações sobre o andamento do Convênio e encaminhar as demandas ao **CONCEDENTE**.

4.1.11. Indicar um responsável técnico habilitado, quando a natureza do Convênio assim o exigir, podendo este acumular as funções de gestor do Convênio.

4.1.12. Restituir ao **CONCEDENTE**, obrigatoriamente, os saldos remanescentes não utilizados durante a vigência do Convênio, deverá ser recolhido na conta-corrente, observando- se a proporcionalidade de suas transferências, no prazo improrrogável de 30 (trinta) dias da conclusão do objeto do Convênio, sob pena da imediata instauração de tomada de contas especial do responsável.

4.1.13. Não utilizar os recursos disponibilizados em: taxas ou comissões de administração, gerências ou similares, ou, ainda, gratificações, consultorias, assessorias técnicas ou de qualquer espécie de remuneração adicional a servidor ou contratado que pertença aos quadros do beneficiário, de órgãos ou de Administração Pública Federal, Estaduais ou Municipais; pagamento de aposentadorias e pensões; assistência à saúde que não atenda ao princípio da universalidade; finalidade diversa do objeto ou da forma estabelecida do plano de trabalho, ainda que em caráter de emergência; atribuições de vigência ou de efeitos financeiros retroativos; despesas com publicidade, despesas com taxas bancárias, multas, juros ou atualizações monetárias, inclusive referentes a pagamentos e recolhimentos efetuados fora dos prazos, ressalvadas as hipóteses constantes de legislações específicas; e despesas em data anterior ou posterior a vigência do plano de trabalho, quando a ação não for de caráter continuado.

4.1.14. Estabelecer a forma de divulgação do Convênio na comunidade beneficiada.

4.1.15. Identificar, sempre que possível, o objeto do Convênio como resultante da aplicação de recursos do Governo Estadual.

5. CLÁUSULA QUINTA - DAS METAS A SEREM ATINGIDAS

5.1. As metas a serem atingidas estão especificadas no Plano de Trabalho (87325847), que passa a fazer parte integrante deste Convênio.

6. CLÁUSULA SEXTA – DOS RECURSOS FINANCEIROS

6.1. Para a execução do objeto deste Convênio, o **CONCEDENTE** repassará a **CONVENENTE** o valor total de R$ 200.000,00 (duzentos mil reais), conforme Nota de Empenho e Dotação Orçamentária discriminada na Cláusula Sétima deste ajuste.

7. CLÁUSULA SÉTIMA – DOS RECURSOS ORÇAMENTÁRIOS

7.1. As despesas oriundas do presente ajuste serão atendidas com os recursos discriminados na nota de empenho e respectiva dotação orçamentária abaixo relacionadas:

NOTAS DE EMPENHO			
Nº	**DATA**	**SEI**	**VALOR**
00070	31/12//2025	84500579	R$ 200.000,00

Sequencial: 213		Dotação Orçamentária
DESCRIÇÃO	CÓDIGO	DENOMINAÇÃO
Unidade Orçamentária	2850	Fundo Estadual de Saúde -FES
Função	10	Saúde
Subfunção	122	Administração Geral
Programa	300	Emendas Parlamentares Impositivas
Ação	3363	Projetos e Atividades na Área da Saúde Decorrentes de Emendas
Grupo de Despesa	03	Outras Despesas Correntes
Fonte de Recurso	15000100	Recursos não Vinculados de Impostos - Receitas Ordinárias
Modalidade de aplicação	50	Transferências a Instituições Privadas Sem Fins Lucrativos

7.2. Caso seja necessário, a fonte de recurso expressa na dotação orçamentária de que trata o item 7.1. poderá ser substituída por outra, tanto de origem federal quanto de origem estadual, a que apresentar disponibilidade financeira.

8. CLÁUSULA OITAVA – DA LIBERAÇÃO DOS RECURSOS

8.1. A liberação dos recursos financeiros ocorrerá em parcela única, em conta bancária específica do convênio, com comprovação de saldo inicial zerado, e será realizada em conformidade com o Plano de Aplicação e o Cronograma de Desembolso previsto no Plano de Trabalho, vinculada ao presente ajuste, aberta pela **CONVENENTE** em instituição bancária de sua preferência.

8.2. A movimentação dos recursos transferidos e a realização de pagamentos se dará exclusivamente por meio da conta-corrente mencionada no subitem 8.1. desta Cláusula.

8.3. A liberação dos recursos sujeita a **CONVENENTE** a manter as condições de regularidade exigidas para a celebração do Convênio.

8.4. As parcelas poderão ser retidas até o saneamento das irregularidades porventura observadas, nos seguintes casos:

8.4.1. Não comprovação da boa e regular aplicação da parcela anterior, nos termos pactuados neste instrumento;

8.4.2. Desvio de recursos;

8.4.3. Atrasos não justificados no cumprimento das etapas ou fases programadas;

8.4.4. Práticas atentatórias aos princípios da administração pública nas contratações e demais atos praticados na execução do Convênio;

8.4.5. Não adoção das medidas saneadoras apontadas pelo **CONCEDENTE**, quando for o caso;

8.4.6. Inadimplência em relação às obrigações genéricas e específicas estabelecidas no presente ajuste.

8.5. É vedada a transferência a terceiros, por parte da **CONVENENTE**, dos recursos transferidos pelo **CONCEDENTE**, ressalvadas as situações excepcionais, que deverão ser propostas com as devidas justificativas e expressamente autorizadas.

8.6. O valor do repasse a ser transferido pelo **CONCEDENTE** não poderá ser aumentado, salvo se ocorrer situação capaz de justificá-lo, dependendo de apresentação e aprovação prévia pela Administração de projeto adicional detalhado e de comprovação da fiel execução das etapas anteriores e com a devida prestação de contas, além da observância da proporcionalidade da contrapartida, sendo sempre formalizado por aditivo.

9. CLÁUSULA NONA – DA FORMA DE EXECUÇÃO E REPASSES

9.1. Os recursos financeiros repassados à conta do presente Convênio não perdem a natureza de dinheiro público, devendo as despesas ser realizadas com estrita observância do pactuado neste instrumento de ajuste, especialmente de seu Plano de Trabalho.

9.2. Nas aquisições e contratações de bens e serviços a entidade deverá optar, sempre, pelo menor preço disponível no mercado, que deverá ser comprovado pela obtenção de pelo menos 03 (três) orçamentos, dos quais deverão constar, preferencialmente em papel timbrado, data, endereço, número de inscrição no CNPJ e assinatura dos potenciais fornecedores.

9.3. Os pagamentos das despesas devem ser realizados por meio de cheque nominal ou por transferência bancária para as contas dos fornecedores ou ainda por ordem de pagamento a empresas públicas.

10. CLÁUSULA DÉCIMA – DAS VEDAÇÕES

10.1. Não poderão ser custeadas com recursos do presente Convênio, despesas relacionadas a:

10.1.1. Ato anterior à vigência do presente Convênio;

10.1.2. Ato posterior à expiração da vigência do presente ajuste, salvo os pagamentos cujo fato gerador da despesa tenha ocorrido durante sua vigência;

10.1.3. Finalidade diversa da estabelecida no presente Convênio, ainda que em caráter emergencial;

10.1.4. Pagamento, a qualquer título, a servidor ou empregado integrante do quadro de pessoal de órgão ou entidade pública, por serviços de consultoria ou assistência técnica, salvo nas hipóteses previstas em leis específicas, compatíveis com a lei de diretrizes orçamentárias vigente;

10.1.5. Taxas bancárias, multas, juros ou correção monetária, inclusive as referentes a pagamentos ou recolhimentos fora dos prazos, exceto, no que se refere às multas, se decorrentes se atraso na transferência de recursos pelo **CONCEDENTE**, e desde que os prazos para pagamento e os percentuais sejam os praticados no mercado;

10.1.6. Taxa de administração, gerência ou similar, inclusive de clubes, associações de servidores ou entidades congêneres;

10.1.7. Trespasse ou cessão da execução do objeto do presente Convênio, exceto para as contratações necessárias à execução do Plano de Trabalho e observados os princípios da administração pública;

10.1.8. Publicidade, salvo as de caráter educativo, informativo ou de orientação social, da qual não constem nomes, símbolos ou imagens que caracterizem promoção pessoal e desde que previstas no plano de trabalho; e

10.1.9 Pagamento, a qualquer título, de pessoal da **CONVENENTE**.

11. CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA – DA EXECUÇÃO

11.1. A execução do objeto do presente ajuste será realizada pela **CONVENENTE**, na forma estabelecida no Plano de Trabalho.

11.2. O **CONVENENTE** poderá transferir a execução do programa de trabalho a interveniente executor, quando expressamente autorizado pelo **CONCEDENTE**, respeitadas as exigências do Decreto estadual nº 10.248/2023.

11.3. O **CONCEDENTE** se reserva o direito de assumir ou transferir a responsabilidade pela execução do objeto, quando couber, no caso de paralisação ou da ocorrência de fato relevante, de modo a evitar sua descontinuidade, inclusive de alterar o Plano de Trabalho em situações especiais.

12. CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA – DO ACOMPANHAMENTO DE EXECUÇÃO E FISCALIZAÇÃO

12.1. Os serviços contratados deverão seguir as diretrizes da Política Nacional de Humanização – PNH.

12.2. O **CONVENENTE** obriga-se a promover as correções apontadas na avaliação nos prazos acordados com o **CONCEDENTE**, sendo que, seu resultado será utilizado como monitoramento do desempenho do Convênio e como causa de penalidades quando não efetivadas as correções dos padrões imprescindíveis, necessários e recomendáveis de risco e qualidade.

12.3. O **CONVENENTE** facilitará o acompanhamento e a supervisão, e prestará todos os esclarecimentos que lhe forem solicitados pelos servidores desta, designados para tal fim.

12.4. A qualquer tempo, o **CONCEDENTE** vistoriará as instalações do Hospital Padre Tiago na Providência de Deus (HPET), para verificar se persistem as mesmas condições técnicas básicas, comprovadas por ocasião da assinatura deste Convênio**.**

12.5. Qualquer alteração que importe em diminuição da capacidade operativa da **CONVENENTE**, com reflexo na produção de seus serviços e, por consequência, na remuneração destes, poderá ensejar a revisão das condições ora estipuladas ou mesmo denúncia deste Convênio.

12.6. A execução do Convênio será acompanhada e fiscalizada pelos setores competentes do **CONCEDENTE**, mediante procedimentos de supervisão e/ou por auditoria especializada, na forma da lei, para a verificação, entre outros, dos seguintes aspectos:

I. Compatibilidade entre a execução do objeto e o estabelecido no Plano de Trabalho de conformidade com as metas, as condições e os cronogramas aprovados;

II. Regularidade das informações registradas pelo **CONVENENTE**.

12.7. O acompanhamento e a fiscalização da execução do Convênio será realizada pela Gestora nomeada pela Portaria 654/2026 (88153900), para os fins do art. 11, IV, do Decreto estadual nº 10.248/2023.

13. CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA – DA PRESTAÇÃO DE CONTAS

13.1. É dever da **CONVENENTE,** por ocasião da conclusão, da denúncia, da rescisão ou da extinção do convênio, do acordo ou do ajuste, os saldos financeiros remanescentes, inclusive os provenientes das receitas obtidas das aplicações financeiras realizadas, serão devolvidos à entidade ou ao órgão repassador dos recursos no prazo de 30 (trinta) dias do evento, sob a pena de instauração de tomada de contas especial, a ser providenciada pela autoridade competente do órgão ou da entidade titular dos recursos

13.2. No prazo estabelecido no convênio, limitado a 30 (trinta) dias, a **CONVENENTE** deverá prestar contas da boa e regular aplicação dos recursos transferidos.

13.3. Quando a prestação de contas não for encaminhada no prazo estabelecido no convênio, o **CONCEDENTE** estabelecerá prazo adicional máximo de 30 (trinta) dias para sua apresentação ou para a devolução dos recursos, incluídos os rendimentos da aplicação no mercado financeiro, atualizados monetariamente e acrescidos de juros de mora, na forma da lei:

13.3.1. A prestação de contas final visa certificar a boa e regular aplicação dos recursos transferidos e será composta sobretudo pelos seguintes documentos e informações apresentados pela **CONVENENTE**, preferencialmente em meio eletrônico, em sistema desenvolvido para essa finalidade;

13.3.2. O ofício de encaminhamento;

13.3.3. O relatório circunstanciado do cumprimento do objeto;

13.3.4. A cópia do plano de trabalho aprovado pelo ordenador de despesa;

13.3.5. A cópia do termo firmado, com a indicação da data de sua publicação;

13.3.6. O relatório de execução físico-financeira;

13.3.7. O demonstrativo da execução da receita e da despesa, com a especificação dos recursos recebidos em transferência, da contrapartida, dos rendimentos obtidos na aplicação dos recursos no mercado financeiro, quando for o caso, e dos saldos;

13.3.8. A relação dos pagamentos efetuados com os recursos do **CONCEDENTE** e da **CONVENENTE**, também com os provenientes da aplicação financeira;

13.3.9. A relação dos bens permanentes adquiridos com os recursos do **CONCEDENTE** e da **CONVENENTE**, também com os provenientes da aplicação financeira;

13.3.10. A relação dos bens de consumo adquiridos com os recursos do **CONCEDENTE** e **CONVENENTE**, também com os provenientes da aplicação financeira;

13.3.11. A relação dos serviços de terceiros com os recursos do **CONCEDENTE** e da **CONVENENTE**, também com os provenientes da aplicação financeira;

13.3.12. A extrato da conta bancária específica do período do recebimento da primeira parcela até o último pagamento, com a demonstração da conta zerada, e, se for o caso, a conciliação bancária;

13.3.13. Os extratos da conta de aplicação financeira, com a especificação de todos os rendimentos obtidos no período e a demonstração da conta zerada;

13.3.14. O comprovante do recolhimento do saldo de recursos ao Tesouro Estadual;

13.3.15. As cópias dos despachos adjudicatório e homologatório das licitações realizadas ou a justificativa para a sua dispensa ou a sua inexigibilidade, com o respectivo embasamento legal

13.3.16. A cópia dos contratos firmados com os respectivos aditivos e publicações, quando for o caso;

13.3.17. As cópias do termo de aceitação definitiva da obra, dos termos de medição, da planilha orçamentária e dos projetos executivos, quando o objeto visar à realização de obra ou de serviço de engenharia;

13.3.18. O comprovante do recolhimento do saldo de recursos ao Tesouro Estadual;

13.3.19. As cópias dos despachos adjudicatório e homologatório das licitações realizadas ou a justificativa para a sua dispensa ou a sua inexigibilidade, com o respectivo embasamento legal;

13.3.20. A cópia dos contratos firmados com os respectivos aditivos e publicações, quando for o caso;

13.3.21. A relação da localização dos bens adquiridos;

13.4. As notas fiscais e/ou faturas;

13.5. O relatório fotográfico dos bens adquiridos e das obras realizadas;

13.6. A relação dos treinados ou dos capacitados, quando for o caso; e

13.7. O termo de compromisso por meio do qual o **CONVENENTE** fica obrigado a manter os documentos relacionados ao convênio pelo prazo de 5 (cinco) anos, da data em que foi aprovada a prestação de contas.

13.8. Quando se tratar de prestação de contas parcial, será exigido apenas o disposto nos incisos I, II, III, IV, V, XI e XII deste artigo.

14. CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA – DA TOMADA DE CONTAS ESPECIAL

14.1. O **CONVENENTE** deverá restituir, no prazo de 30 (trinta) dias, o valor transferido pelo **CONCEDENTE**, incluídos os rendimentos de aplicação no mercado financeiro, atualizados monetariamente e acrescidos de juros de mora, na forma da legislação aplicável, a partir da data de seu recebimento, nos seguintes casos:

I. Não apresentação da prestação de contas no prazo estabelecido;

II. Não aprovação da prestação de contas, em decorrência de:

a) Inexecução total ou parcial do objeto pactuado;

b) Desvio de finalidade na aplicação dos recursos transferidos;

c) Impugnação de despesas, se realizadas em desacordo com as disposições do ora pactuado;

d) Não aplicação ou não devolução de rendimentos de aplicações financeiras, no caso da não utilização dos recursos transferidos;

e) Não devolução de eventuais saldos de recursos estaduais, apurado na execução do objeto;

f) Ausência de documentos exigidos na prestação de contas, de forma a comprometer o julgamento da regular aplicação dos recursos.

14.1.1. Se, ao término do prazo estabelecido, o **CONVENENTE** não apresentar a prestação de contas nem devolver os recursos, o **CONCEDENTE** registrará, no sistema previsto no parágrafo único do art. 24 do Decreto estadual nº 10.248/2023, a inadimplência por omissão do dever de prestar contas, adotará medidas para reparação do dano ao erário e, se for o caso, providenciará a instauração de tomada de contas especial, sob pena de responsabilização solidária.

14.1.2. Nas hipóteses previstas no art. 7º, § 2º, I e II, do Decreto estadual nº 10.248/2023, caso **o CONCEDENTE** não seja o responsável pelas irregularidades apontadas, e uma vez comprovada a instauração de tomada de contas especial, a comunicação aos órgãos de controle interno e externo e a inscrição do responsável em campo próprio no sistema de que trata o parágrafo único do art. 8º do Decreto estadual nº 10.248/2023, a administração poderá promover a suspensão do bloqueio do ente **CONVENENTE** considerado inadimplente.

14.1.3. A abertura de tomada de contas especial deverá ser informada aos órgãos de controle interno e externo, em até 5 (cinco) dias úteis contados da data de instauração.

15. CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA – DAS ALTERAÇÕES

15.1. O presente Convênio poderá ser alterado, no todo ou em parte, vedada a alteração de seu objeto, exceto no caso da ampliação ou redução dos serviços, desde que previamente autorizado pelo **CONCEDENTE**.

15.2. A alteração do presente Convênio e seu Plano de Trabalho, inclusive no caso de prorrogação, se dará mediante proposta devidamente justificada, da qual conste o novo plano de trabalho proposto, a ser apresentada ao **CONCEDENTE** pelo **CONVENENTE**, com antecedência mínima de 30 (trinta) dias antes da data pretendida para o início das alterações propostas**.**

15.3. Toda e qualquer alteração no presente Convênio se dará por meio de Termo Aditivo, cujo extrato deverá ser publicado no Diário Oficial do Estado.

15.4. Alcançados os objetivos pactuados neste ajuste, não serão permitidas sua prorrogação e/ou a alteração do plano de trabalho, com o fim de utilização de eventuais saldos remanescentes e/ou oriundos de aplicações financeiras.

16. CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA – DA DENÚNCIA E DA RESCISÃO

16.1. O presente Convênio poderá ser denunciado por qualquer dos partícipes, com antecedência mínima de 30 (trinta) dias, ou a qualquer tempo, em face da superveniência de impedimento legal que o torne

formal ou materialmente inexequível, e rescindido de pleno direito por ato devidamente justificado, no caso de inadimplemento de qualquer cláusula ou condição nele estipuladas.

16.2. No caso de rescisão, a **CONVENENTE** obriga-se a restituir ao **CONCEDENTE**, no prazo máximo de 30 (trinta) dias, a contar da data de sua efetivação, os recursos transferidos para a execução do objeto pactuado, inclusive os decorrentes de aplicação financeira, atualizados monetariamente e acrescidos de juros de mora, na forma da legislação aplicável.

17. CLÁUSULA DÉCIMA SÉTIMA – DA VIGÊNCIA

17.1. O presente Convênio terá vigência de 12 (doze) meses, contados a partir da data de sua assinatura, condicionada sua eficácia à publicação do extrato no Diário Oficial do Estado de Goiás.

18. CLÁUSULA DÉCIMA OITAVA - DA PRORROGAÇÃO

18.1. O presente Convênio poderá ser prorrogado na forma da lei, de acordo com a necessidade das partes.

18.2. O pedido de prorrogação deverá ser justificado pela **CONVENENTE** para que seja concluído o seu objeto.

19 CLÁUSULA DÉCIMA NONA – DA CONCILIAÇÃO, MEDIAÇÃO E ARBITRAGEM

19.1. As partes submetem a pacificação dos conflitos e divergências à Câmara de Conciliação, Mediação e Arbitragem da Administração Estadual (CCMA/PGE), nos termos da Lei Complementar nº 144 de 25 de julho de 2008.

20. CLÁUSULA VIGÉSIMA – DA PUBLICAÇÃO

20.1. O **CONCEDENTE** providenciará a publicação deste Convênio, por extrato, no Diário Oficial do Estado de Goiás, no Diário Oficial da União e Sítio da SES.

21. CLÁUSULA VIGÉSIMA PRIMEIRA – DO FORO

21.1. As questões decorrentes da execução deste Convênio, que não puderem ser dirimidas administrativamente, serão processadas e julgadas no Foro da Comarca de Goiânia, preferindo a outro, por mais privilegiado que possa parecer.

E por estarem acordes, assinam as partes para que produza seus jurídicos efeitos.

Documento assinado eletronicamente por **NELIO JOEL ANGELI BELOTTI**, **Usuário Externo**, em 22/04/2026, às 12:54, conforme art. 2º, § 2º, III, "b", da Lei 17.039/2010 e art. 3ºB, I, do Decreto nº 8.808/2016.

Documento assinado eletronicamente por **RASIVEL DOS REIS SANTOS JUNIOR**, **Secretário (a) de Estado**, em 08/05/2026, às 14:10, conforme art. 2º, § 2º, III, "b", da Lei 17.039/2010 e art. 3ºB, I, do Decreto nº 8.808/2016.

A autenticidade do documento pode ser conferida no site **http://sei.go.gov.br/sei/controlador_externo.php?acao=documento_conferir&id_orgao_acesso_externo=1** informando o código verificador **88175257** e o código CRC **FF6E6C1E**.

Referência: Processo nº 202500005012224 SEI 88175257